

## **CONSELHO CIENTÍFICO**

**DELIBERAÇÃO Nº ....., DE MARÇO/2012**

**(APROVA O REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA A QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE DO ISCJS)**

Atendendo ao interesse do Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais em qualificar o seu pessoal docente, de tal sorte a garantir a prestação de serviços educacionais de qualidade e cumprir com as determinações legais em matéria de qualificação do pessoal docente;

Considerando a necessidade de conceber um Programa de Incentivo à Qualificação do Pessoal Docente do ISCJS, instrumento previsto no Plano de Actividades 2011-2012 do ISCJS;

Aprova-se o seguinte regulamento:

### **CAPÍTULO I**

#### **(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

##### **Artigo 1º**

##### **(Objecto)**

Este regulamento visa disciplinar a concessão de auxílio para a qualificação do pessoal docente do ISCJS nos termos do Plano de Actividades 2011-2012.

##### **Artigo 2º**

##### **(Definições)**

1. Para os propósitos deste regulamento são docentes do ISCJS aqueles que integram o seu quadro de pessoal como Professor a Tempo Inteiro ou Professor a Tempo Parcial.
2. Para os propósitos deste regulamento são colaboradores do ISCJS os docentes convidados que prestam serviço no ISCJS mediante remuneração por horas de leccionação.

## **Artigo 3º**

### **(Modalidades)**

São modalidades de incentivo à qualificação o apoio financeiro à qualificação, a dispensa de pagamento de propinas em cursos de pós-graduação do ISCJS e a dispensa total ou parcial de horas de leccionação e actividades de apoio aos cursos.

## **CAPÍTULO II**

### **(APOIO FINANCEIRO À QUALIFICAÇÃO)**

## **Artigo 4º**

### **(Apoio a docentes do ISCJS)**

1. Os docentes a tempo inteiro ou parcial do ISCJS podem candidatar-se a bolsas de apoio à qualificação desde que estejam inscritos em programas de Mestrado (científico), Doutoramento, Pós-Doutoramento ou Livre-Docência em área reputada importante pelo ISCJS.
2. O apoio financeiro consiste na atribuição do valor correspondente a uma passagem aérea e estadia por ano para os estudantes de Doutoramento, Pós-Doutoramento ou Livre-Docência no limite de 150.000\$ CV e de um subsídio de 25.000\$00 anuais para aquisição de obras relevantes para a pesquisa adquiridas através de instituições parceiras do ISCJS, as quais revertem, depois de concluída a pesquisa, para a biblioteca do ISCJS.
3. O apoio financeiro não pode ultrapassar os três anos no caso de Doutoramento, Pós-Doutoramento ou Livre-Docência e um ano, no caso do mestrado.
4. O docente, para se candidatar, deverá:
  - a) Ter concluído, se houver, a parte escolar da pós-graduação *stricto-sensu*;
  - b) Demonstrar, por meio da sua trajectória escolar e académica, capacidade para finalizar, em tempo razoável, da pós-graduação em que está inscrito e de compromisso com os interesses, objectivos e actividades do ISCJS;
  - c) Não estar, no momento, a prestar serviço docente em outra instituição de ensino superior ou actividades incompatíveis com a realização de investigação pós-graduada.
5. No acto de candidatura, dirigido ao Conselho Científico ou a comissão por ele designada, o candidato deve apresentar um pedido fundamentado indicando lugar de realização da investigação, carta de aceitação da instituição de pesquisa se se aplicar, *curriculum vitae* actualizado, recomendação do seu orientador, cópia do projecto de pesquisa indicando os benefícios da estadia de investigação para a elaboração de pontos específicos da tese e um cronograma de execução.
6. A não obtenção do grau académico em prazo razoável e a violação das regras previstas neste regulamento implicam no reembolso imediato dos valores atribuídos pelo ISCJS.

## **Artigo 5º**

### **(Apoio a colaboradores do ISCJS)**

1. Os docentes colaboradores do ISCJS, excepcionalmente, podem candidatar-se a bolsas de apoio à qualificação desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estarem inscritos em curso de mestrado, na fase de elaboração do trabalho.
- b) Terem prestado, de forma ininterrupta, serviço docente ao ISCJS nos últimos três anos lectivos ao pedido;
- c) Terem colaborado com as actividades extra-lectivas do ISCJS sempre que solicitados;
- d) Haver interesse do ISCJS em tê-los no futuro no seu quadro de pessoal docente;
- e) As demais condições previstas no número 4 do artigo anterior.

2. Aplicam-se, com as devidas adaptações, os números 5 e 6 do artigo anterior.

## **CAPÍTULO III**

### **(DISPENSA OU DESCONTO NO PAGAMENTO DE PROPINAS EM CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO DO ISCJS)**

## **Artigo 6º**

### **(Dispensa de pagamento de propina em cursos de pós-graduação do ISCJS)**

1. Todos os docentes do quadro do ISCJS têm o direito de frequentar os cursos de pós-graduação ofertados na instituição, auferindo, para tanto, de dispensa total do pagamento de propinas.

2. A frequência dos cursos de pós-graduação nos termos do número anterior não pode prejudicar as actividades de leccionação e de interesse do ISCJS.

3. O interessado na frequência de curso de pós-graduação ofertado pelo ISCJS deve submeter pedido ao Conselho Científico explicitando as razões do seu interesse no curso, o modo como pode ajudar às suas actividades de ensino, investigação ou extensão ou o seu apoio às actividades de interesse do ISCJS e, no caso de haver sobreposição de horários, uma proposta de reposição.

## **Artigo 7º**

### **(Desconto no pagamento de propina em cursos de pós-graduação do ISCJS)**

Os docentes colaboradores auferem de desconto de 20% nos cursos de pós-graduação do ISCJS.

## **CAPÍTULO IV**

### **(APOIO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE ACTIVIDADES DOCENTES)**

## **Artigo 8º**

### **(Princípio geral)**

O apoio na modalidade de dispensa de actividades docentes só pode ser concedido a docentes do quadro do Instituto.

## **Artigo 9º**

### **(Dispensa para frequência de parte lectiva de Pós-Graduação no exterior)**

1. Os docentes do quadro do ISCJS podem requerer dispensa para frequência de parte lectiva de Mestrado, Doutoramento, Pós-Doutoramento ou Livre-Docência no exterior por um período máximo de um ano lectivo.
2. No pedido fundamentado, dirigido ao Conselho Científico ou a comissão por ele designada, o candidato deve indicar lugar de realização da investigação, carta de aceitação, *curriculum vitae* actualizado, projecto de investigação detalhado, indicando tema, objectivos e pertinência para as actividades académicas do docente do ISCJS.
3. São condições de deferimento a respeitabilidade da instituição e do orientador, a pertinência do tema para as actividades do ISCJS a avaliação da participação do docente nas actividades de interesse do ISCJS.

## **Artigo 10º**

### **(Dispensa para elaboração de trabalho científico que confira grau académico)**

1. Os docentes a tempo inteiro ou parcial do ISCJS podem solicitar dispensa de actividades leccionação e de apoio aos cursos até ao máximo de  $\frac{3}{4}$  das aulas regulamentarmente previstas para concluir trabalho de pós-graduado *stricto-sensu* em área reputada importante pelo ISCJS.
2. A dispensa de actividades docentes nos moldes previstos no número anterior não pode ultrapassar um ano.
3. A dispensa pode consubstanciar-se no pedido de concentração das horas lectivas regulamentares no mesmo semestre, permitindo-se, neste caso, a ausência do docente do país para efeitos de investigação por um semestre.

4. O docente, para se candidatar, deverá:

- a) Ter concluído, se houver, a parte escolar da pós-graduação *stricto-sensu*;
- b) Demonstrar, por meio da sua trajetória escolar e académica, capacidade para finalizar, em tempo razoável, a pós-graduação em que está inscrito e de compromisso com os interesses, objectivos e actividades do ISCJS;
- c) Não estar, no momento, a prestar serviço docente em outra instituição de ensino superior ou em actividades incompatíveis com a realização de investigação pós-graduada.

5. O pedido a submeter ao Conselho Científico ou a comissão por ele designada deve ser instruído com os documentos necessários a comprovar as condições no número anterior, designadamente de uma declaração de não estar a prestar serviço em outra instituição de ensino superior ou a exercer actividades incompatíveis com a investigação, de um cronograma de execução.

6. Um mês após a conclusão do período de dispensa, o docente beneficiário deve apresentar um relatório ao Conselho Científico ou a comissão por ele designada dando conta das actividades realizadas para a conclusão da investigação.

7. A não obtenção do grau académico em prazo razoável e a violação das regras previstas neste regulamento implica no reembolso imediato dos valores atribuídos pelo ISCJS.

## **CAPÍTULO IV**

### **(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

#### **Artigo 11º**

##### **(Apoios extra-orçamentais)**

Este regulamento não impede a concessão de apoios resultantes da cooperação com outras instituições nacionais e estrangeiras, desde que isso não implique na utilização de fundos próprios do ISCJS.

#### **Artigo 12º**

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos são decididos pelo Conselho Científico ou por comissão que designar.

#### **Artigo 13º**

##### **(Entrada em vigor)**

Este regulamento entra imediatamente em vigor

Aprovado pelo CC em Março de 2012.